

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [STJ avalia reponsabilidade de banco por cheque sem fundos de correntista](#)

TJSP

2. [Justiça determina indenização por erro em diagnóstico de gripe H1N1](#)

CONJUR

3. [Cartórios de SC podem fazer alteração de sobrenome em certidão de nascimento](#)
4. [Demora para trocar motor de Porsche não dá direito a indenização por danos morais](#)
5. [Por indício de fraude, Justiça Federal anula casamento de sogro com nora](#)

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

6. [CNJ serviço: Conheça a diferença entre citação, intimação e notificação](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [STJ avalia reponsabilidade de banco por cheque sem fundos de correntista](#)

11/07/16

Em julgamento de [recurso repetitivo](#), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definirá sobre a responsabilidade civil de instituições financeiras nos casos de entrega de talões de cheques a correntista que, posteriormente, emite a ordem de pagamento sem provisão de fundos.

A seção decidirá, nesses casos, se existe defeito na prestação de serviço por parte da instituição bancária.

A afetação (encaminhamento) à seção, [determinada](#) pelo ministro João Otávio de Noronha, da Terceira Turma, foi cadastrada com o número 956. Uma vez afetada a matéria, devem ser suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Antes do julgamento, o ministro Noronha facultou a manifestação do Banco Central do Brasil (Bacen), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

Beneficiário

O recurso, submetido a julgamento pelo rito dos repetitivos, teve origem em ação de indenização na qual o autor narrou que era beneficiário de cheque emitido por empresa. Ao apresentar o cheque ao banco Bradesco para compensação, a ordem de pagamento foi devolvida por insuficiência de fundos.

O autor pediu judicialmente a condenação da instituição financeira, por entender que o banco não observou as normas de fornecimento de talões à empresa. Em primeira instância, o banco foi condenado a pagar indenização no valor de R\$ 32 mil.

No Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), todavia, a condenação foi alterada para estabelecer indenização apenas no montante relativo aos valores contidos nos cheques emitidos sem provisão de fundos, que deveriam ser apurados em fase de liquidação da sentença.

Mesmo assim, o Bradesco apresentou recurso especial ao STJ, sob o argumento de que não poderia ser responsabilizado pelo pagamento de cheque emitido por um de seus correntistas sem a existência de fundos para desconto.

Tese

Após a definição da tese pelo STJ, ela servirá para orientar a solução de todas as demais causas. Novos recursos ao tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária.

A página dos repetitivos pode ser acessada a partir de Jurisprudência > Recursos Repetitivos, no menu da homepage do STJ. [REsp 1575905-SC](#) – **Recurso Repetitivo em andamento**.

TJSP

2. Justiça determina indenização por erro em diagnóstico de gripe H1N1

08/07/16 – *Notícias*

O juiz Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino, da 1ª Vara Cível de Santa Bárbara D'Oeste, condenou a Prefeitura a pagar indenização por danos morais no valor equivalente a 300 salários mínimos aos familiares de uma mulher, vítima da gripe H1N1, que morreu por negligência médica. A decisão também arbitrou o pagamento de pensão mensal à filha no valor de um salário mínimo, até a data em que completar 25 anos.

Os autores contaram que a paciente foi ao pronto-socorro municipal com sintomas de febre e dor de garganta, mas o médico que a atendeu não solicitou exames e diagnosticou gripe comum. O quadro se agravou e ela retornou outras quatro vezes ao hospital. Já com pneumonia, foi internada, mas não resistiu e faleceu, tendo sido constatada morte por vírus Influenza A (H1N1).

O laudo pericial constatou que, no segundo atendimento prestado, ela já apresentava quadro clínico compatível com infecção pelo vírus, indicativo, já naquele momento, de internação, diante da vigília de uma situação epidêmica.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que não há qualquer razão relevante para que a vítima não tenha sido internada já no primeiro dia. “Diante, portanto, da sucessão de equívocos perpetrados pelos prepostos do município réu, todos tributários de imperícia, ou ao menos negligência dos médicos que atenderam a esposa e genitora dos autores, reputo que está suficientemente configurado o nexo de causalidade entre a conduta ilícita do município e o desfecho letal, ou seja, o infeliz falecimento.”

A sentença determinou que o pagamento da pensão mensal tenha como termo inicial a data de falecimento da vítima. Quanto às prestações vencidas, deverá ser paga em parcela única. Cabe recurso da decisão. Processo nº [0006650-02.2012.8.26.0533](#). Comunicação Social TJSP.

CONJUR

3. Cartórios de SC podem fazer alteração de sobrenome em certidão de nascimento

09/07/16

A Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina editou provimento que possibilita aos cartórios extrajudiciais fazer alterações de sobrenome na certidão de nascimento em caso de casamento ou divórcio.

Isso se dará mediante requerimento escrito com a manifestação expressa, livre e consciente da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória de ordem legal e autêntica, sem a necessidade de ingressar com pedido em juízo. No caso de dúvida, a partes deve submeter o caso concreto à apreciação de um juiz.

A deliberação é do vice-corregedor-geral de SC, Salim Schead dos Santos, ao referendar parecer do juiz-corregedor Luiz Henrique Bonatelli, elaborado em decorrência de consulta e pedido de providência formulado por uma serventia do estado. Uma circular com a comunicação oficial desse novo posicionamento será enviada aos magistrados com atuação na área de família e de registros públicos, bem como aos diretores de foros, registradores civis e escrivães de paz de todo o estado. Além da priorização ao princípio da dignidade humana, o entendimento da CGJ valoriza ainda os meios extrajudiciais de resolução de conflitos.

"O ato realizado de maneira extrajudicial, frisa-se, é de extrema pertinência, considerando a nova roupagem que se almeja impingir neste momento em que, na contemporaneidade, prima-se de maneira mais contundente pela desjudicialização dos processos e simplificação dos procedimentos, no sentido de prevenir uma demanda judicial, mesmo que de jurisdição voluntária", diz o juiz-corregedor Bonatelli em seu parecer, acolhido na íntegra pelo desembargador Salim. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-SC.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

Processo 00005954320168240600

4. [Demora para trocar motor de Porsche não dá direito a indenização por danos morais](#)

10/07/16

A demora injustificada de quatro meses para trocar o motor danificado de um veículo não gera dano moral passível de indenização, principalmente se o dono do carro tinha à sua disposição outros veículos durante o período. O entendimento é da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que deu provimento, por unanimidade, a um recurso da importadora oficial da Porsche no Brasil.

O consumidor estava pedindo cerca de R\$ 250 mil a título de dano moral e material por causa da demora no conserto do seu carro, um Porsche 911 Carrera S. Apesar constar em perícia judicial que o motor foi danificado por mau uso, a empresa deu gratuitamente outro motor ao dono do carro. Ainda assim, ele foi à Justiça pedindo a indenização.

O consumidor saiu vitorioso da primeira instância. O magistrado da 2ª Vara da Comarca de Cascavel entendeu que houve excessiva demora no conserto do veículo, mesmo sem custo. A importadora foi condenada a pagar R\$ 20 mil a título de dano moral e de R\$ 147,30 por dano material, referente a ligações telefônicas para cobrar o conserto do carro.

Os desembargadores do TJ-PR reformaram a sentença de 1ª instância e julgaram improcedentes todos os pedidos do consumidor. "O uso de veículo da empresa ou de parentes, ainda que sem o requinte de um Porsche, não afeta a dignidade, a imagem, a honra da pessoa a ponto de justificar uma indenização por dano moral", diz o acórdão da decisão.

O dono do carro terá ainda que pagar as custas processuais e os honorários advocatícios ao advogado da importadora no valor de R\$ 10 mil. O advogado **Luciano Medeiros**, sócio do escritório Medeiros Advogados, [defendeu](#) a importadora no processo.

“Não se pode desconsiderar que foi o autor quem quebrou o motor do veículo por imperícia ao conduzi-lo, conforme restou comprovado pelo laudo pericial, bem como que a empresa efetuou a substituição do motor por um novo sem qualquer custo ao autor em razão de interesse de fidelização do cliente pelo fabricante”, diz o acórdão.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

5. [Por indício de fraude, Justiça Federal anula casamento de sogro com nora](#)

10/07/16

Parentesco por afinidade em linha reta não se dissolve mesmo com o fim da relação que o originou. Dessa forma, uma mulher não pode se casar com seu ex-sogro, pois esse ato é nulo. Com esse entendimento, a 10ª Vara Federal de Fortaleza anulou um casamento de um homem (já morto) com sua ex-nora e determinou que ela ressarça a União em R\$ 190 mil de pensões ilegais.

A pensão foi instituída em 2004 por meio de portaria que declarou o militar aposentado morador de Fortaleza anistiado político. De acordo com a Advocacia-Geral da União, a autora do processo, a transferência do benefício, que girava em torno de R\$ 14,5 mil, foi obtida pela mulher em novembro de 2013, mesmo ano do casamento, em junho, e óbito do marido. Os advogados da União, no entanto, consideraram que não caberia o pedido administrativo pois a certidão de casamento era ilegal.

Segundo a AGU, o artigo 1.521 do Código Civil impede o casamento de parentes em linha reta, entre eles sogro e nora. O interesse da União em anular o ato também encontrava respaldo nos artigos 166 e 168 do código, que indicam, respectivamente, ser “nulo o negócio jurídico” quando houver intenção de “fraudar a lei imperativa”, e a nulidade pode ser alegada por qualquer interessado que a requer na Justiça.

Nas audiências do processo, a esposa alegou desconhecer a proibição e que o casal buscou as vias legais para fazer o casamento. Ela afirmou, ainda, que se divorciou do filho do ex-militar em 2010 e a partir de então passou a ter uma relação conjugal com o sogro.

Por outro lado, a AGU alegou, entre outros fatos, evidente objetivo de fraude no casamento em razão da diferença de idade de 39 anos entre o aposentado, casado aos 92 anos, e a ré, o que afastaria qualquer possibilidade de constituírem família.

A partir do conjunto de provas e depoimentos apresentados e considerando o gasto da União com a pensão, a advocacia-geral pediu liminar para suspender o pagamento, além da declaração de indisponibilidade dos bens da esposa para assegurar o ressarcimento pelos valores pagos desde a morte do aposentado. Também requereu que fosse decretada a nulidade do casamento.

O caso foi analisado pela 10ª Vara Federal de Fortaleza. O juízo de primeira instância acolheu os argumentos e deferiu liminar favorável à União. A sentença destacou, entre outros fundamentos, que “o parentesco por afinidade em linha reta não se dissolve mesmo com o fim da relação que o originou. Portanto, sogro não pode casar com nora, mesmo que seja viúvo, e a nora, divorciada, sob pena de ofensa a preceito de ordem pública, o que enseja a nulidade absoluta do casamento”. *Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.*

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

6. [CNJ serviço: Conheça a diferença entre citação, intimação e notificação](#)

11/07/16 – Agência CNJ de Notícias

A entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (CPC) trouxe novidades no que diz respeito às formas de comunicação de atos processuais dirigidos aos que fazem parte de um processo. Até então, citação, intimação e notificação eram as formas de comunicação previstas no antigo CPC. Já no novo Código (Lei 13.105/2015), estão previstas apenas a citação e a intimação. Facilmente confundidos, cada um desses termos tem as suas especificidades.

Prevista no artigo 238 do CPC, a citação é definida como “o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual”. A citação do réu ou executado é pressuposto de validade do processo, podendo resultar em nulidade do processo, caso não seja executada.

Já a intimação, prevista no artigo 269, adquire duplo objetivo: dar ciência de atos ou termos do processo e convocar a parte a fazer ou abster-se de fazer alguma coisa. A novidade é que o novo Código prevê que as intimações sejam feitas, sempre que possível, por meio eletrônico. Não sendo possível, por publicação em órgão oficial, pessoalmente, por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por oficial de justiça.

Processo penal - As duas expressões, juntamente com a notificação, também estão presentes no Código de Processo Penal (CPP), sendo a citação “o ato processual com que se dá conhecimento ao réu da acusação contra ele intentada a fim de que possa defender-se e vir integrar a relação processual”. Nesse caso, a citação é feita diretamente ao denunciado, no momento de ingresso da ação penal, podendo ser feita a qualquer dia e hora.

Já a intimação no processo penal é entendida como dar conhecimento à parte, no processo, da prática de um ato, despacho ou sentença, referindo-se sempre a um ato já praticado. O termo notificação, no processo penal, diz respeito geralmente ao lugar, dia e hora de um ato processual a que uma pessoa deverá comparecer. A comunicação, nesse caso, é feita à parte ou a qualquer outra pessoa que possa vir a participar do processo.